



DECRETO Nº. 171/2020*

Súmula:- Dispõe sobre a prorrogação de vencimentos de Impostos e Taxas, referentes ao exercício de 2020, do Município de Apucarana, como medida transitória para combate e prevenção ao COVID-19 (novo Coronavírus), como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando os Decretos Municipais nºs. 108, de 16 de março de 2020, 115, de 20 de março de 2020, 121, de 23 de março de 2020, 132, de 27 de março de 2020, 141, de 02 de abril de 2020 e 150, de 08 de abril de 2020;

Considerando o Decreto Estadual nº 4320, de 16 de março de 2020, e posteriores alterações que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

Considerando que este momento de pandemia representa grande incerteza financeira para a maioria da população, devido à paralisação das atividades comerciais;

DECRETA:-

Art. 1º Ficam prorrogados os prazos dos vencimentos, sem cobrança de juros e multa, das guias dos tributos: **Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN Fixo e Anual e Taxas Mobiliárias e Taxas Imobiliárias** do Município de Apucarana, referentes ao exercício de 2020, de acordo com a tabela abaixo:

Vencimento Original	Prorrogado para
23 de março a 30 de abril	10/07/2020
1º de maio a 30 de maio	10/08/2020
1º de junho a 30 de junho	10/09/2020

Art. 2º O vencimento do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** das competências de **março, abril e maio** ocorrerá de acordo com a tabela abaixo:

Vencimento original	Prorrogado para
10 março de 2020	10 julho de 2020



10 abril de 2020	10 agosto de 2020
10 de maio de 2020	10 de setembro de 2020

Parágrafo único. O presente Decreto **não se aplica as empresas optantes do regime Simples Nacional e Microempreendedor Individual – MEI**, cuja prorrogação do ISS passará a vigorar de acordo com as regras estabelecidas na Resolução do CGSN nº 152/2020.

Art. 3º A prorrogação a que se refere nos artigos 1º e 2º **não implica direito à restituição** de importâncias já pagas.

Art. 4º Fica prorrogada por 90 dias a validade de **Certidões Negativas de Tributos e outros Débitos Municipais e Certidões Positivas de Débitos com Efeito de Negativa**, vigente até a data de 23 de março de 2020.

Art. 5º A fixação de novos prazos para o pagamento dos tributos especificados nos artigos 1º e 2º deste Decreto não impede que os respectivos contribuintes efetuem o seu pagamento nos prazos normais de vencimento anteriormente estabelecidos.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 24 de abril de 2020.

Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JÚNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

Republicado por Incorreção